

Agricultura financiada com fundos ambientais

Categories : [Guilherme José Purvin de Figueiredo](#)

Em 26 de agosto de 2013 foi editada a [Lei 12.854](#), que tem por finalidade fomentar e incentivar "ações que promovam a recuperação florestal e a implantação de sistemas agroflorestais em áreas rurais desapropriadas e em áreas degradadas, nos casos que especifica".

Não se trata de recuperação ecológica. Sua finalidade é a "implantação de sistemas agroflorestais" e, assim, a lei está mais afeta à pasta da Agricultura do que ao Ministério do Meio Ambiente (MMA). A distinção é relevante. A recuperação florestal busca a otimização da produção econômica, pelo uso eficiente dos elementos abióticos da natureza (solo, ar, água) e da energia luminosa e térmica num espaço territorial delimitado.

Árvore, aqui, importa menos pelo seu papel ecológico do que por seu potencial econômico, consistente na captura de nutrientes do solo e conservação da fauna edáfica (animais que vivem diretamente no solo, como minhocas e [nematódeos](#)).

Édis Milaré, sem negar o "inestimável patrimônio da biodiversidade", lembra das "múltiplas utilidades da flora quando se busca a produção econômica sustentada: alimentos e forragens; óleos, fibras, resinas e assemeelhados; elementos medicinais os mais diversos; cosméticos, indústria de móveis e da construção; combustíveis renováveis (biomassa), celulose e papel" e conclui que "a floresta em pé representou, e sempre representa, mais investimento e economia do que a floresta abatida" ([Direito do Ambiente, 8ª Ed. São Paulo: RT, 2013, p.548](#)).

Transferência

A lei fala em incentivo e em fomento de ações de recuperação florestal e implantação de sistemas agroflorestais

De acordo com o parágrafo único do art. 2º, da Lei n. 12.854/2013, as ações de reflorestamento deverão representar alternativa econômica e de segurança alimentar e energética para o público beneficiado.

A perspectiva, portanto, é agroambiental, e não-conservacionista.

Sistema Agroflorestal é gênero do qual fazem parte os sistemas agrossilvipastoril, o agropastoril, o silvipastoril, etc. Dentro da perspectiva do desenvolvimento rural, a implantação desses sistemas deve ocorrer em *áreas alteradas por atividades agrícolas mal sucedidas*, de modo a contribuir para a *redução do desmatamento de novas áreas de florestal*.

A lei fala em **incentivo** e em **fomento** de ações de recuperação florestal e implantação de sistemas agroflorestais, visando alternativas econômicas aos agricultores familiares, em especial, às famílias beneficiárias de programas de assentamento rural, pequenos produtores rurais, quilombolas e indígenas.

Estas medidas devem se dar "**dentro** dos programas e políticas públicas ambientais já existentes". Isso significa que a lei não está criando uma política pública específica de *recuperação florestal e implantação de sistemas agroflorestais*, e sim buscando inserir tais ações em **políticas já existentes**.

Sem dúvida, o foco foi a *Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER*. Instituída em janeiro de 2010, esta política visa promover o desenvolvimento rural sustentável, apoiando iniciativas econômicas que promovam as potencialidades e vocações regionais e locais, bem como aumentando a aumentar a produção, a qualidade e a produtividade das atividades e serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive agroextrativistas, florestais e artesanais.

As ações previstas na Lei n. 12.854/2013 estão dirigidas aos ocupantes de espaços territoriais específicos, seja qual for o título da ocupação: áreas de assentamento rural desapropriadas pelo Poder Público e áreas degradadas em posse de agricultores familiares assentados, de quilombolas ou de indígenas. Ou seja, essencialmente os mesmos beneficiários do PNATER, conforme art. 5º, I, da Lei n. 12.188/2010 (os assentados da reforma agrária, os povos indígenas, os remanescentes de quilombos e os demais povos e comunidades tradicionais).

Sendo remota a possibilidade de implementação destas ações por meio de **incentivos fiscais**, por conta da hipossuficiência econômica dos beneficiários (famílias assentadas, quilombolas e indígenas), o que se busca é o **fomento** das ações por meio de financiamento com recursos de fundos nacionais.

Prejuízo ambiental

(...) resta à área ambiental,
cada vez mais desprestigiada,

patrocinar qualquer política agrária à qual seja agregada a palavrinha mágica "sustentável".

Neste ponto, evidencia-se novo golpe na área ambiental. Ocorre que a formulação e supervisão da PNATER são de competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), ao passo que os fundos a que se refere a Lei n. 12.854/2013 até hoje estavam afetos à área ambiental.

É o caso do [Fundo Nacional de Mudança do Clima](#) que, nos termos do art. 1º do [Decreto n. 7.343/2010](#), vincula-se ao Ministério do Meio Ambiente e objetiva assegurar recursos para apoio a projetos ou estudos e financiamento de empreendimentos que visem à mitigação da mudança do clima e à adaptação à mudança do clima e seus efeitos.

Ou, ainda, do Fundo Amazônia, nome dado a uma conta específica do BNDES destinada a aplicações não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável no bioma amazônico. Hoje, cabe ao Ministério do Meio Ambiente definir os limites de captação de tais recursos, que deverão contemplar a gestão de florestas públicas e áreas protegidas; o controle, monitoramento e fiscalização ambiental; o manejo florestal sustentável; as atividades econômicas desenvolvidas a partir do uso sustentável da floresta; o Zoneamento Ecológico e Econômico, ordenamento territorial e regularização fundiária; a conservação e uso sustentável da biodiversidade; e a recuperação de áreas desmatadas.

Tais recursos, gerenciados pelo MMA como visto, poderão agora migrar para o financiamento de programas do Ministério do Desenvolvimento Agrário. Enquanto o orçamento destinado à área da agricultura permanece incólume, resta à área ambiental, cada vez mais desprestigiada, patrocinar qualquer política agrária à qual seja agregada a palavrinha mágica "sustentável".

Leia também

[São Paulo: nada de royalties para o meio ambiente](#)

[As jornadas de maio e o princípio da vedação de retrocesso](#)

[Qual é a importância do Direito Internacional que se negociou na Rio+20?](#)

